



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306**

DECRETO MUNICIPAL 1276/2021, 20 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o disposto no § 3º, Art. 8º da Lei Federal 14.133/21 de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos e dá outras providências no âmbito do município de Espera Feliz-MG.

RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO, Prefeito Municipal Interino de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e, com base no inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a entrada em vigor da Lei 14.133/21, sancionada em 1º de Abril de 2021, e a necessidade de regulamentação da referida lei, nos termos do § 3º, do Art. 8º na definição dos agentes e suas atribuições;

Considerando, a área de licitações e contratos como de fundamental importância para a Administração Municipal;

DECRETA:

Das Especificações

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre os agentes públicos, conforme artigo 7º da Lei 14.133/21, que terão atuação nos tramites das Licitações e Contratos, distinguindo-os e lhes dando atribuições específicas:

- I - Agente de Contratação;
- II - Comissão de Contratação;
- III - Pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

IV - Equipe de Apoio ao Pregão;

V - Gestor e Fiscal de Contratos;

VI - Assessoria Jurídica e Controle Interno.

Art. 2º - Deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ Único - O disposto no caput deste artigo, se aplica também:

I - Aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

II - Aos servidores que estiverem designados às funções de Gestão e Fiscalização de Contratos;

III - Servidores que tenham funções relacionadas à Contabilidade e Finanças, que atue no registro de empenhos, lançamentos de liquidações e efetuação de pagamentos, estendendo à função de arquivamento contábil e financeiro;

Art. 3º - No entendimento ao disposto no caput do artigo anterior, servidores nos setores e departamentos descritos nos itens I, II e III do § único, mesmo que em outras funções administrativas e não designados nos itens do art. 1º, não poderão em hipótese alguma, acumular funções e tarefas que são distintas em cada um desses setores e departamentos;

Da Fase Preparatória e do plano Anual de Contratações

Art. 4º - A Fase preparatória do processo é caracterizada pelo planejamento e deve ter compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, que consta no inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21;

§ 1º - A partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada Secretaria ou Fundo Municipal devem elaborar plano de contratações e aquisições anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 2º - O plano de contratações anual de que trata este artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado sempre que possível pela administração municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Do Agente de Contratação

Art. 5º - Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos da Administração Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Art. 6º - Caberá ao Agente de Contratação nos termos da Lei, em consonância com os instrumentos de planejamento da administração municipal, de que trata o art. 4º deste Decreto, bem como com o Art. 18 da Lei 14.133/21:

a) receber os pedidos das diversas secretarias, departamentos e setores;

b) julgar e proceder quanto à aplicação adequada de modalidade de licitação, ou sua dispensa e ou sua inexigibilidade;

§ 1º - Em caso de Emergência ou Calamidade Pública, o Agente de Contratação, sem prejuízo ao Cronograma de Contratações e Aquisições, elaborado à partir do Plano Anual de Contratações do Art. 4º deste Decreto, deverá:

a) Dar celeridade, atribuindo a membro da Comissão de Contratação, a incumbência dos procedimentos em se tratando de Contratação Dispensável nos termos do Inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/21.

Art. 7º - O Agente de Contratação além do disposto nos arts. 4º e 5º deste decreto, atuará sempre quando a modalidade de licitação aplicada for:

I - Concorrência;

II - Concurso;

§ 1º - A concorrência segue o rito procedimental que se refere o art. 17 da Lei 14.133/21, e se aplica as contratações de obras e serviços que não se enquadra no parágrafo 3º e sua alínea a) do art. 11 deste Decreto.

§ 2º - O Agente de Contratação não atuará quando a Modalidade aplicada for Pregão, cujas atribuições do Pregoeiro estão descritas no Art. 11 desse Decreto;

§ 3º - O Agente de Contratação não terá atuação nas modalidades Leilão e Diálogo Competitivo, conforme as especificações a seguir:

a) O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, observando o artigo 31 da Lei 14.133/21 na íntegra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

b) O Diálogo Competitivo é a modalidade de licitação em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, observando artigo 32 da Lei 14.133/21 na íntegra.

Da Comissão de Contratação

Art. 8º - Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares em apoio ao Agente de Contratação e poderá substituí-lo nas licitações que envolva bens ou serviços especiais em observância ao § 2º do Art. 8º da Lei 14.133/21.

Art. 9º - Deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

Art. 10º - A Comissão de Contratação, conforme Inciso XI, Art. 32 da Lei 14.133/21, conduzirá o certame independente do Agente de Contratação quando a modalidade aplicada for o diálogo competitivo, e poderão solicitar a contratação de profissionais especializados para assessoramento técnico da comissão;

§ Único - Os profissionais contratados para os fins do caput deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Do Pregoeiro

Art. 11 - Pregoeiro é o agente responsável pela condução do certame quando a modalidade aplicada for Pregão.

§ 1º - Para distinção, pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

§ 2º - Adota-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 3º - Aplica-se a modalidade pregão ao serviço comum de engenharia.

a) Todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

§ 4º - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

§ 5º - Na aplicação da modalidade Pregão e para a atuação do Pregoeiro, deverão ser observados o que estiver disposto no artigo 29 da Lei 14.133/21 e seguirá o rito procedimental que se refere o art. 17 da Lei 14.133/21.

Da Equipe de Apoio ao Pregão

Art. 12 - Será designada uma equipe de apoio ao pregão composta por 2 a 3 servidores, que deverão auxiliar o Pregoeiro no certame licitatório no que for necessário, com a finalidade de examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Do Gestor e Fiscal de Contratos

Art. 13 - O Gestor e Fiscal de Contratos tem a função de gerir todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega do bem e devido pagamento, e proceder com a fiscalização técnica do escopo contratual.

Art. 14 - Tem como atribuição acompanhar *in loco* a realização da obra ou a entrega do material observando se a execução física do contrato condiz com as cláusulas avençadas.

Art. 15 - No cumprimento de suas atribuições deverá acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas durante a fiscalização.

Art. 16 - Deverá verificar se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos no Projeto Básico ou Termo de Referência e demais instrumentos estabelecidos no certame e condicionantes ao contrato.

Art. 17 - Cabe ao Gestor e Fiscal de Contratos determinar as medidas que deverão ser adotadas pelo contratado para regularizar as faltas eventualmente constatadas na execução do contrato de modo assegurar a sua perfeita execução nos moldes ajustados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 18 - Ao Gestor e Fiscal compete contatar a Autoridade máxima do órgão para sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual, mas sua imposição cabe à autoridade competente.

Art. 19 - O Gestor e Fiscal de Contratos anotará em registro próprio referente a cada contrato todas as ocorrências observadas durante a sua execução, como falhas, atrasos, inadimplemento ou descumprimento, assim como as orientações repassadas ao particular para que este se adequasse aos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 20 - Deverá notificar à autoridade competente, informando de todas as atitudes já tomadas anteriormente, para que esta, dentro de suas competências funcionais, decida, motivadamente, sobre a atitude a ser tomada pela Administração.

§1º - Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e da Administração, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

Da Assessoria Jurídica e do Controle Interno

Art. 21 - Não se distingue o termo assessoria jurídica nas atuações da Procuradoria Jurídica Municipal e os serviços de Assessoria Jurídica terceirizados, na aplicação da Lei 14.133/21 e nos termos deste Decreto;

Art. 22 - Cumprirá às assessorias jurídicas realizar o controle prévio da legalidade da contratação, salutar medida que visa a evitar relações contratuais irregulares ou prejudiciais ao interesse público;

Art. 23 - Cumpre à assessoria jurídica da administração analisar e aprovar as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes;

Art. 24 - Nas contratações diretas, cumpre-lhe o exame, dando parecer ao Agente de Contratação das hipóteses de exceção à regra da licitação, ou seja, na aplicação da dispensa ou inexigibilidade;

Art. 25 - Cabe a emissão de pareceres jurídicos pontuais acerca da licitação;

Art. 26 - Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação;

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

§ 2º - O parecer jurídico que desaprovar a continuidade da contratação, no todo ou em parte, poderá ser motivadamente rejeitado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, hipótese em que esta passará a responder pessoal e exclusivamente pelas irregularidades que, em razão desse fato, lhe forem eventualmente imputadas.

§ 3º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 27 - Cabe ao Controle Interno no âmbito das Licitações e Contratos:

I) Garantir para a Administração Municipal a gestão de riscos e controle preventivo, atuando no que couber, nas normatizações internas para a adequação da lei garantindo a sua aplicação adequada;

II) Auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos necessários ao bom andamento dos procedimentos de contratações;

III) Auxiliar o Gestor e Fiscal de Contratos no esclarecimento de dúvidas e fornecer subsídios para prevenir riscos na execução contratual;

IV) Receber representações de irregularidades praticadas na aplicação da lei;

V) Ter iniciativa para realizar inspeções internas, analisando através de *check-list*, quanto a aplicação das Modalidades e Procedimentos descritos na Lei 14.133/21.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28 - Preferencialmente, as licitações deverão ser realizadas no formato eletrônico, devendo ser observado os parágrafos 2º ao 5º do Art. 17 da Lei 14.133/21, quanto aos procedimentos legais para sua realização e ou a adoção de medidas alternativas na impossibilidade da realização em formato eletrônico.

Art. 29 - O Agente de Contratação, o Pregoeiro, os membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, deverão observar e aplicar os procedimentos auxiliares dispostos no art. 78 da Lei 14.133/21;

Art. 30 - Deverá ser observado o disposto no arts. 182 a 187 e 189 a 191 da Lei 14.133/2021;

Art. 31 - Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133/21, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei 14.133/21 ou de acordo com as leis citadas no referido II do caput do art. 193 da referida Lei;

§ Único - A opção escolhida, nos termos do caput do art. 30, deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da Nova Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

14.133/21 com as Anteriores, citadas no inciso referido no Caput deste artigo.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 20 de Abril de 2021

Romolo Quintão Donadio
Prefeito Municipal Interino

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 20/04/2021 Art. 86 Lei Orgânica	
--	--